



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 555/82, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1.982


(Dispõe sobre horário de funcionamento de Estabelecimentos bancários e congêneres do Município, para atendimento ao público).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito /
Municipal de Monteiro Lobato, Esta-
do de São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Monteiro Loba-
to aprova e ele sanciona e promul-
ga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado o horário dos estabele-
cimentos bancários e congêneres do Município, para atendi-
mento ao público (expediênte externo) das 09,00 às 16,00 ho-
ras, de segunda a sexta-feira;

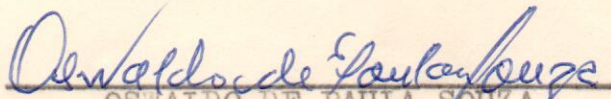
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 06
de Setembro de 1.982.



JOSE CAUBY DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Pre-
feitura, aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos
e oitenta e dois.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)